CLASSE ÚNICA DO TRUST BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ nº 55.271.694/0001-93)

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ nº 37.678.915/0001-60

Demonstrações Financeiras

Período de 19 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

CLASSE ÚNICA DO TRUST BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 55.271.694/0001-93
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração da Posição Financeira

Em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

		31 de dezembro de 2025		
	NE	**Qtde**	**Valor**	**% PL**
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**840**	**69**	**0,73%**
Cotas de fundo de investimento		**840**	**69**	**0,73%**
Cotas de fundos de liquidez		840	69	0,73%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros			**9.353**	**99,54%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**		**9.353**	**99,54%**
Direitos creditórios a vencer			9.353	99,54%
Total do ativo			**9.422**	**100,28%**
Passivo				
Obrigações a pagar			**26**	**0,28%**
Taxa de administração	**14**		8	0,09%
Taxa de gestão	**14**		7	0,07%
Auditoria e custodia	**14**		8	0,09%
Outros valores a pagar			3	0,03%
Total do passivo			**26**	**0,28%**
Patrimônio líquido			**9.396**	**100,00%**
Passivo e patrimônio líquido			**9.422**	**100,28%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO TRUST BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 55.271.694/0001-93
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do Resultado

Período de 19 de novembro de 2025 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	NE	De 19/11/2025 a 31/12/2025
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos creditórios	**5**	**7.453**
Resultado com direitos creditórios		7.453
Cotas de fundos de investimento	**4**	**166**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa		166
Demais despesas	**11**	**(36)**
Taxa de administração	**13 e 14**	(10)
Taxa de gestão	**13 e 14**	(9)
Despesas com custodia e auditoria	**13 e 14**	(10)
Outras despesas diversas		(7)
Resultado do exercício		**7.583**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO TRUST BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 55.271.694/0001-93

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Período de 19 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	NE	De 19/11/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período	**8**	**1.006**
Representado por 1.006,176530 Cotas da subclasse Subordinada a R$ 1.000,000000 cada uma		1.006
Cotas emitidas	**8**	**807**
Representado por 99,658548 Cotas da subclasse Subordinada		807
Resultado do período		7.583
Patrimônio líquido no final do período		**9.396**
Representado por 1.105,835078 Cotas da subclasse Subordinada a R$ 8.497,046305 cada uma		9.396

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO TRUST BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 55.271.694/0001-93
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Período de 19 de novembro de 2025 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	De 19/11/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(15.400)
Recebimento de títulos de direitos creditórios	13.500
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	166
Pagamentos de taxa de administração	(2)
Pagamentos de taxa de gestão	(2)
Pagamentos de auditoria e custódia	(2)
Pagamento de outras despesas administrativas	(4)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.744)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Cotas integralizadas	1.813
Cotas amortizadas	-
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**1.813**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**69**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	69
Variação no caixa e equivalência de caixa	**69**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO TRUST BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ nº 55.271.694/0001-93)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Período de 19 de novembro de 2025 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe") de Responsabilidade Limitada do Trust BR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas operações em 19 de novembro de 2025.

A Classe conta com uma única classe de cotas, cujas características encontram-se descritas no anexo I do regulamento.

Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") esta Classe de cotas é destinada a investidores profissionais. A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo documento de aceitação da oferta.

É objetivo desta Classe de cotas proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios, direitos creditórios não-padronizados e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento.

Visando atingir o objetivo proposto, esta classe de cotas aloca seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste regulamento.

As aplicações nessa Classe de cotas não são garantidas pela administradora, gestora, consultora, custodiante, bem como por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento do Fundo e consequentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2. Base para apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

CLASSE ÚNICA DO TRUST BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ nº 55.271.694/0001-93)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Período de 19 de novembro de 2025 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Estas demonstrações financeiras estão sendo apresentadas com um período inferior a 12 meses pois, a Classe iniciou suas atividades em 19 de novembro de 2025.

A moeda funcional do utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 24 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários, operações compromissadas e fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa

de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Fundos de liquidez imediata (a)	**De 19/11/2025 a 31/12/2025**		**Faixa de vencimento**
Títulos	**Quantidade**	**Valor contábil**	
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	840	69	Sem vencimento
Total de caixa e equivalentes	**840**	**69**	

a) Fundo de liquidez imediata

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento (“Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI”), inscrito sob o CNPJ nº 06.175.696/0001-73, iniciou suas atividades em 02 de julho de 2004, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a pessoas físicas e jurídicas, clientes do Itaú Unibanco S.A. (administrador), do Itaú Unibanco Asset Management Ltda. (gestor) ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A, e tem por objetivo aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com “Renda Fixa”, os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações

compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração. O fundo investe 95% do seu patrimônio líquido em Fundo de investimento classificados como Renda Fixa e os outros 5% são investidos em Títulos Públicos Federais ou Operações compromissadas, sendo exclusivamente títulos públicos federais.

As demonstrações financeiras do Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram examinadas por auditores independentes que emitiram relatório em 15 de janeiro de 2026, sem modificação.

No período de 19 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foi reconhecido na demonstração do resultado, na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa” resultado no montante de R$ 166.

5. Direitos creditórios

(a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios podem consistir em direitos creditórios performados, não performados e à performar oriundos de:

(i) Direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito;
(ii) Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização;
(iii) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados nas alíneas “a” e “b” acima.

Ademais, a Classe de cotas também pode aplicar seus recursos em direitos creditórios não performados, que possuam ao menos uma das seguintes características:

(i) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;
(ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
(iii) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, e/ou ainda que tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
(iv) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;
(v) o devedor ou coobrigado seja pessoa física e/ou sociedade empresária que pode estar no momento da aquisição, em recuperação judicial ou extrajudicial;
(vi) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto na legislação em vigor;
(vii) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;

(viii) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou
(ix) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas "a" a "h" acima (direitos creditórios não-padronizados);

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, esta Classe de cotas deve observar a alocação mínima.

A parcela do patrimônio líquido da Classe de cotas que não estiver alocada em direitos creditórios elegíveis pode ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros:

(i) títulos públicos federais;
(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos relacionados nas alíneas "a" e "b" acima; e
(iv) cotas de Classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

Esta Classe de cotas pode realizar operações com derivativos, com o objetivo de: a) proteção patrimonial; ou b) troca de indexador a que os ativos estão indexados; ou c) troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

Inexistindo contraparte central, esta Classe de cotas pode realizar operação com derivativos que tenham como contraparte o gestor ou suas partes relacionadas, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido, desde que tais derivativos sejam lastreados em direitos creditórios elegíveis para a Classe de cotas.

É vedada a aquisição por esta Classe de cotas de direitos creditórios e ativos financeiros no exterior.

A Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios elegíveis de um mesmo devedor ou de coobrigação de um mesmo cedente sem limites pré-definidos.

A Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios elegíveis de um mesmo devedor ou de coobrigação de um mesmo cedente até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da respectiva Classe de cotas.

As aplicações em direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração previsto no item 3.11 do anexo I do regulamento.

Os percentuais referidos devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

A Classe de cotas pode investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios originados ou cedidos pelo gestor, e a consultora especializada, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar.

A Classe de cotas até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em operações em que a administradora, o gestor e o custodiante ou partes a eles relacionadas atuem como contraparte.

A cessão dos direitos creditórios elegíveis é irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de cotas, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

Os cedentes são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios elegíveis que compõem a carteira da Classe de cotas, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do custodiante, da administradora, da gestora e da consultora qualquer responsabilidade a esse respeito.

Os direitos creditórios elegíveis cedidos à Classe de cotas podem contar com coobrigação dos cedentes. Na hipótese de haver coobrigação, os cedentes respondem solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios por eles cedidos.

A administradora, a gestora, o custodiante, a consultora especializada ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ao fundo, pela solvência dos devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais direitos creditórios.

A Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus devedores, ou seja, que possam ser pagos a Classe de cotas anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não é admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de direitos creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos direitos creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um direito creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, a consultora sob a supervisão da gestora é responsável pelas tratativas com o respectivo devedor do direito creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pela Classe de cotas. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento são recebidos em nome da Classe de cotas.

A Classe de cotas pode ceder ou alienar os direitos creditórios inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos direitos creditórios inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos creditórios será de responsabilidade do novo titular.

A Classe de cotas pode alienar a terceiros direitos creditórios integrantes da sua carteira.

Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas acima, não haverá acréscimos ou remoções dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe de cotas, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

Esta Classe de cotas pode aplicar 100% (cem por cento) dos recursos financeiros originados em sua carteira em novos direitos creditórios elegíveis para a Classe de cotas (revolvência).

É admissível a realização de verificação de lastro dos direitos creditórios por amostragem, com base nos parâmetros estabelecidos no anexo I.

(b) Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta classe de cotas deve atender, na data de aquisição, cumulativamente às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade.

Em cada cessão de direitos creditórios à classe de cotas, deve ser verificado, previamente à cessão, se os direitos creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos direitos creditórios oferecidos à classe de cotas, atendem seguintes condições de cessão previstas no item 4.4 do regulamento do fundo, a serem validadas pelo gestor:

(i) O gestor dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu site, no endereço www.squalocapital.com.br.

(ii) O gestor deve manter disponível para a administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão previstas no item 5.2. do Anexo I do regulamento.

(iii) Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer condição de cessão após sua aquisição pela classe de cotas, tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco há direito de regresso contra a administradora, o gestor, a consultora especializada e/ou o agente de cobrança.

(iv) A administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o gestor deve disponibilizá-los em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

(v) Caso a administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

Adicionalmente às condições de cessão descritas acima, os direitos creditórios devem atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à classe de cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do gestor, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela classe de cotas os direitos creditórios que, na data de aquisição:

(i) Sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) A natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deve permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados por ele;

(iii) Atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no regulamento do fundo;

(iv) Sejam representados por ações judiciais, direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de

Produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela classe de cotas tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco há direito de regresso contra a administradora, o gestor, a consultora especializada e/ou o agente de cobrança.

(c) Composição dos direitos creditórios

(i) Movimentação dos direitos creditórios

	19/11/2025 a 31/12/2025
Saldos do início do período	**-**
Aquisições de direitos creditórios	15.400
Liquidações de direitos creditórios	(13.500)
Resultados de direitos creditórios	7.453
Saldos finais do período	**9.353**

(ii) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Tipo de ativo	Emissor	Remuneração	Vencimento	Valor contábil
CCI	Industrial Rex Ltda	693,15% (1)	05/05/2026	9.353
Total				**9.353**

(1) A taxa representa a TIR – Taxa Interna de Retorno das parcelas pendentes de pagamento.

(d) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

As perdas e provisões com os direitos de crédito são reconhecidas no resultado do exercício conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o Manual de provisão para perdas da administradora.

No período de 19 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não foi identificado perdas no valor recuperável do ativo.

(e) Coobrigação

Os direitos creditórios elegíveis cedidos à Classe não contam com coobrigação do cedente, dessa forma, são classificados como direitos creditórios com aquisição de risco substancial.

6. Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a administradora e o gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de cotas para os cotistas, não podendo os cedentes, a administradora, o gestor, o custodiante, a consultora especializada e o agente de cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, nos termos deste regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de cotas:

Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos: os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de cotas podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de cotas. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade: a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, a Classe de cotas, o fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica: o fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados

internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e de sus Classes de cotas e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e de sus Classes de cotas e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos: como a Classes de cotas aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos creditórios: a Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, pode causar perda de patrimônio a referida Classe de cotas.

Cobrança judicial e extrajudicial: no caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à Classe de cotas, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atinjam os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação: não obstante a diligência da administradora, do custodiante, do gestor e da consultora especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe de cotas também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de cotas pode prejudicar a rentabilidade da Classe de cotas e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão: nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais há a resolução da cessão dos direitos creditórios, o

que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe de cotas o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de cotas e ao(s) cotista(s).

Riscos de liquidez

Resgate das cotas: a Classe de cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de cotas somente procede ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorre nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de cotas ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Direitos creditórios: a Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe de cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio a Classe de cotas.

Resgate condicionado: as principais fontes de recursos disponíveis a Classe de cotas para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe de cotas: a Classe de cotas pode ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe de cotas ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado:

(i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe de cotas;
(ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de cotas; ou

(iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de cotas. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos específicos

Riscos operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios: o gestor, ou um terceiro por ele contratado ou custodiante, caso contratado, realizam a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação pode ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a Classe de cotas, a carteira da Classe de cotas pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança: a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de cotas ou até à perda patrimonial.

Guarda da documentação: a guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade da administradora e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe de cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e é mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de cotas e os cotistas. A administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito: os direitos creditórios que são adquiridos pela Classe de cotas têm processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de cotas adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, é monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de cotas, procede à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado a Classe de cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de

crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores

Honrar seus compromissos: caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos a Classe de cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão: a cessão dos direitos creditórios para a Classe de cotas é formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de cotas não registra os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro pode representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito: nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues é resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente regulamento, permaneçam na carteira da Classe de cotas após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios a Classe de cotas: por se tratar de uma Classe de cotas que pode adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de cotas adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos pode representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A Classe de cotas não pode reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos a Classe de cotas. A Classe de cotas pode sofrer perdas, não podendo a administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada da Classe de cotas: nas hipóteses previstas no regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe de cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes e os cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros riscos

Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a Classe de cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de cotas. A Classe de cotas pode auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de amortização condicionada:- as principais fontes de recursos da Classe de cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de cotas não dispo de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros: a Classe de cotas pode, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de cotas e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de cotas), a Classe de cotas pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de cotas, o gestor, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, são responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de cotas ou resgate de cotas.

Risco de concentração: o risco da aplicação na Classe de cotas tem íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração,

maior é a chance de a Classe de cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento: o presente regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe de cotas e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas: caso a Classe de cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, podem aprovar aporte de recursos a Classe de cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial é iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizam por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de cotas, o patrimônio da Classe de cotas pode ser afetado negativamente.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios: os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe de cotas. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de cotas. A existência da Classe de cotas no tempo depende da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à Classe de cotas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe de cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

(i) Fraude contra credores: inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
(ii) Fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
(iii) Fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito: o cedente é responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe de cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos

de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de cotas e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios: A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). A Classe de cotas está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de governança: caso a Classe de cotas venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe de cotas pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio líquido negativo: os investimentos da Classe de cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de cotas e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de cotas apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de cotas satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento: os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de cotas.

Risco de fungibilidade: na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deve repassar tais valores a Classe de cotas, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de cotas pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo a Classe de cotas e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes ou de terceiros: tendo em vista que a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas, decorrentes da liquidação

desses direitos de crédito de titularidade da Classe de cotas pelos devedores, não podem garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de cotas não podem responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como devem ser transferidos para a conta corrente da Classe de cotas, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afeta, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da Classe de cotas nem enseja a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("nova lei de falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de cotas que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de cotas e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (risco do originador): a Classe de cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de cotas, pelo fundo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe de cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da Classe de cotas podem ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de cotas está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas: a legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do fundo e suas Classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões

relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o fundo. Além disso, o regulamento do fundo estabelece que o dever de reparação do fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

Demais riscos: a Classe de cotas também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora ou do gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A administradora e o gestor orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do regulamento e da legislação vigente. A política de investimento da Classe de cotas, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no regulamento, são determinados pelos diretores da administradora e do gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento. A administradora e o gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação das Classes de cotas acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe de cotas e o cumprimento da política de investimento da Classe de cotas, descrita no regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de cotas de que trata este regulamento apresentam riscos para os cotistas. Ainda que a administradora e o gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o fundo, suas Classes de cotas e para seus investidores.

As aplicações realizadas na Classe de cotas não contam com garantia da administradora, do gestor, da consultora especializada, do custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do fundo garantidor de créditos - FGC.

7. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Período	PL médio	Valor da cota (R$)	Rentabilidade (%)
De 19/11/2025 a 31/12/2025	3.023	8.497,046305	749,70%

8. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das Classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas.

O valor da cota desta Classe de cotas é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe de cotas pelo número de cotas da mesma Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o fundo atue ("cota de fechamento").

Caso a Classe de cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

Negociação

As cotas desta Classe de cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo decente e pelo cessionário.

A transferência de titularidade das cotas da Classe de cotas está condicionada à verificação pelo administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao administrador toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Os cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

As cotas não são divididas em subclasses.

Emissão

Essa Classe de cotas pode emitir novas cotas, conforme aprovado em assembleia de cotistas, a qual também deve aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das cotas, observada a possibilidade de capital autorizado, conforme disposto abaixo.

Esta Classe de cotas pode emitir novas cotas por: (i) aprovação em assembleia de cotistas, ou (ii) deliberação do administrador, após recomendação do gestor, sem limitação, observado que as novas cotas emitidas dentro do limite do capital autorizado podem ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recompõe o capital autorizado ainda não consumido.

Na hipótese da assembleia de cotistas aprovar a emissão das novas cotas, deve determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como os critérios de integralização

das cotas, respeitando os itens abaixo:

(i) O preço de emissão corresponde à R$ 1 (mil reais) por cota ("preço de emissão").
(ii) O preço de integralização de cotas corresponde, exclusivamente na data da primeira integralização de cotas do fundo pelo primeiro investidor, ao preço de emissão e, após ao valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor ("preço de integralização").

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não são deduzidas do valor entregue à administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas por esta Classe de cotas. Não há, portanto, requisitos de dispersão das cotas.

No período de 19 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 1.105,835078 cotas subordinadas no montante de R$ 1.813.

Amortização e resgate

Não há resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Classe de cotas ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste regulamento e na legislação em vigor.

As amortizações são realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo suplemento, que podem contar com amortizações extraordinárias definidas em assembleia geral de cotistas cujos valores e condições de remuneração constam do referido suplemento.

No período de 19 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 não houve amortização ou resgate de cotas.

9. Serviços prestados ao Fundo

Os serviços são prestados por:

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Squalo Capital Gestora de Recursos Ltda.

10. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

11. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	De 19/11/2025 a 31/12/2025	
	R$ mil	% PL médio
Despesas de taxa de administração	**10**	**0,33%**
Taxa de administração	10	0,33%
Despesas de taxa de gestão	**9**	**0,30%**
Taxa de gestão	9	0,30%
Despesas de serviços técnicos especializados	**10**	**0,33%**
Auditoria e custódia	10	0,33%
Outras despesas administrativas	**7**	**0,23%**
Outras despesas diversas	7	0,23%
Soma	**36**	**1,19%**

O patrimônio líquido médio (“PL Médio”) no período de 19 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 3.023.

12. Classificação de riscos das cotas

No período de 19 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 não foi contrato agência classificadora de risco em nome da Classe.

13. Taxa de administração, gestão e custódia

Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas é devida pelo fundo uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("taxa de administração"):

Taxa de administração: 0,075% a.a., observado o mínimo mensal.

Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do fundo, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de cálculo patrimônio líquido: D-1.

Data de pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo mensal: R$ 7,5.

Índice de correção: IPCA.

Periodicidade de correção: anual, a contar do início do fundo.

Taxa de administração máxima: não há. A taxa de administração compreende as taxas das Classes que esta Classe de cotas porventura invista.

No período de 19 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 o fundo reconheceu a título de taxa de administração o montante de R$ 10.

Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão, é devida pelo fundo a seguinte taxa de gestão ("taxa de gestão"):

Taxa de gestão: 1% a.a., observado o mínimo mensal.

Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do fundo, na base "1/252" daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de cálculo patrimônio líquido: D-1.

Data de pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo mensal: R$ 5.

Índice de correção: IPCA.

Periodicidade de correção: anual, a contar do início do fundo.

Taxa de gestão máxima: não há. A taxa de gestão compreende as taxas das Classes que esta Classe de cotas porventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor do fundo.

No período de 19 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 o fundo reconheceu a título de taxa de gestão o montante de R$ 9.

Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia, é devida pelo fundo ou por suas Classes de cotas a seguinte taxa de custódia ("taxa de custódia"):
Taxa de máxima de custódia: 0,075% a.a., observado o mínimo mensal.
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do fundo, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento: diário.
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1.
Data de pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Mínimo mensal: R$ 7,5
Índice de correção: IPCA.
Periodicidade de correção: anual, a contar do início do fundo.
No período de 19 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 o fundo reconheceu a título de taxa de custódia o montante de R$ 10.

Taxa de distribuição

Pelos serviços de distribuição das cotas da Classe de cotas, será devida pela respectiva Classe de cotas a seguinte taxa máxima de distribuição:
Taxa de máxima de distribuição:
0,03% sobre oferta pública regulada pelo rito automático da resolução CVM 160, calculada sobre o valor integralizado, com um mínimo de R$ 100,00 (cem reais);
R$ 500,00 (quinhentos reais) por investidor para ofertas privadas.
Base de cálculo: sobre o patrimônio líquido do fundo.
Provisionamento: sobre as integralizações do fundo.
Data de pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
No período de 19 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 o fundo não houve reconhecimento de taxa de distribuição.

Demais taxa

Esta Classe de cotas não possui taxa de performance
Não são devidas pelas cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de cotas e quando do resgate de suas cotas.
Esta Classe de cotas pode realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração e da taxa de gestão, conforme o caso.
Pelos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, o agente de cobrança, se contratado, fará jus à remuneração prevista no respectivo contrato de cobrança, que será descontada da taxa de gestão e paga diretamente pelo fundo.

No período de 19 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 o fundo não houve reconhecimento de taxa de performance ou ingresso.

14. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n°13, segue abaixo os montantes provisionados e apropriados no período de 19 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025:

	De 19/11/2025 a 31/12/2025	
Despesa	**Valores a pagar**	**Despesa**
Taxa de administração	8	10
Taxa de gestão	7	9
Taxa de custódia	8	10
Total	**23**	**29**

15. Tributação

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

16. Alterações estatutárias

Em Ato o Administrador de 14 de novembro de 2025 foi aprovado as seguintes pautas:

(i) Aprovar a reforma integral do regulamento do Fundo ("Regulamento"), substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo II; e

(ii) Aprovar a 1ª emissão de cotas Classe única do Fundo, a qual foi objeto de oferta privada, nos termos do art. 8ª, inciso I da Seção II da resolução CVM nº 160, substancialmente no teor e na forma constante do Anexo I.

17. Eventos subsequente

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações financeiras.

Ana Racy Parente
Diretora

Oásley Marcelo Pires Tiburtino
Contador CRC SP-335768/O-0